



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/08/2015

Edição N° 139



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG - Edital de Visita Correcional

Visita correcional a ser realizada na Comarca de CUBATÃO

DICOG - Edital de Visita Correcional

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO VICENTE

DICOG - Edital de Visita Correcional

Visita correcional a ser realizada na Comarca de GUARUJÁ

DICOG - Edital de Visita Correcional

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SANTOS

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1009/2015

A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais, que até o 20º dia útil do mês informem à CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/2015

DICOG - COMUNICADO CG nº 1008/2015

Solicitação de reserva e pagamento de honorários ao perito tradutor à Coordenadoria Regional da Defensoria Pública, utilizando o modelo de ofício do Anexo I, a quem incumbirá dar início à tramitação interna para autorização do trabalho e consequente liberação dos valores arbitrados



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0010737-10.2010.8.26.0100 (100.10.010737-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nilo Stival e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - "ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1001113-41.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1034283-82.2014.8.26.0053

Cautelar Inominada - Liminar - SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO (SIND DAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1045769-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eduardo de Almeida Mingues - Eduardo de Almeida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1047425-75.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa -
Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1048703-14.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1054059-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Roberta Jovchelevich

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1063736-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1064502-97.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marcella Maris Rocha do Prado Valério de Souza e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1066691-48.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1068343-03.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Leão Levy Peixoto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1070886-76.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1101063-91.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0014233-71.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0037776-74.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0040121-13.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos da Silva

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0223689-08.2008.8.26.0100
(100.08.223689-6)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pietro Bernardo Filizzola e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI
NEGREIROS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1022379-84.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Joao Henrique Guidugli e
outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1031435-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1031435-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1053376-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurema Batista Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1060514-68.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Maria Nunes de
Oliveira Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1069785-04.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yvone Biolcatti dos Santos e

outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1069830-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor de Aguiar Sanches

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1070094-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1070783-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mity Margarita Ugarte Villao

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075200-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.G. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075332-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Castanheira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075383-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Gabriel Gomes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075553-08.2015.8.26.0100

Cautelar Inominada - Liminar - D.M.M.D. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075772-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075792-12.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075792-12.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075933-31.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S.N

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1076018-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Maia e outro

DICOGÉ - Edital de Visita Correcional

Visita correcional a ser realizada na Comarca de CUBATÃO

Página 8

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de CUBATÃO, no dia 20 (vinte) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correcionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciais, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correcionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL C
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO VICENTE

Página 8

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de SÃO VICENTE, no dia 20 (vinte) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 11h00min (onze horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correcional a ser realizada na Comarca de GUARUJÁ

Página 9

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de GUARUJÁ, no dia 20 (vinte) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 14h30min (catorze horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Visita correcional a ser realizada na Comarca de SANTOS

Página 9

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou visita correcional a ser realizada na Comarca de SANTOS, no dia 21 (vinte e um) de agosto de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1009/2015

A CGJ solicita aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais, que até o 20º dia útil do mês informem à CGJ, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/2015

Página 9

DICOGGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1009/2015

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JULHO/2015 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, ainda, que em razão da investidura dos aprovados no 9º Concurso, ocorrida em 10/06/2015, deverá ser encaminhada informação parcial do mês em questão, ou seja, do período em que a unidade permaneceu vaga.

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE - COMUNICADO CG nº 1008/2015

Solicitação de reserva e pagamento de honorários ao perito tradutor à Coordenadoria Regional da Defensoria Pública, utilizando o modelo de ofício do Anexo I, a quem incumbirá dar início à tramitação interna para autorização do trabalho e consequente liberação dos valores arbitrados

Página 11

DICOGGE

COMUNICADO CG nº 1008/2015 (Processo nº 2010/4075 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Dirigentes e servidores das Unidades Judiciais da Capital e do Interior que depois de nomeado perito tradutor da confiança do Juízo para a tradução de carta rogatória cumprida de parte beneficiária da justiça gratuita, a Unidade Judicial deverá encaminhar solicitação de reserva e pagamento de honorários ao perito tradutor à Coordenadoria Regional da Defensoria Pública, utilizando o modelo de ofício do Anexo I, a quem incumbirá dar início à tramitação interna para autorização do trabalho e consequente liberação dos valores arbitrados. Os Municípios abrangidos pelas Coordenadorias Regionais da Capital e de sua Região Metropolitana (Deliberação CSDP nº 21/2006) e pelas Coordenadorias Regionais do Interior (Deliberação CSDP nº 132/2009) podem ser verificados respectivamente nos Anexos II e III, sendo que os endereços das Unidades Funcionais encontram-se no site www.defensoria.sp.gov.br, no menu "Endereços e Telefones". COMUNICA, AINDA, que para pagamento de honorários dos respectivos peritos a Defensoria Pública observa a Deliberação JUCESP nº 03/2014, que dispõe sobre a tabela de emolumentos dos tradutores públicos e intérpretes comerciais matriculados naquele órgão, podendo ser verificada no Anexo IV. COMUNICA, POR FIM, que fica revogado o Comunicado CG nº 1792/2010.

Clique aqui e leia os anexos.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 821

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0002101-84.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a concordância da Municipalidade acerca da regularização do loteamento Cidade D'Abril - Gleba 3, com a juntada da respectiva planta (fl. 78) e o parecer favorável do Ministério Público (fls.80), encaminhe-se estes autos ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para que dê prosseguimento à regularização fundiária. Int. (CP 34) - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 821

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0002101-84.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Com a notícia do Registrador de que a regularização fundiária do loteamento denominado Cidade D'Abril - Gleba 3, objeto do presente processo, foi devidamente averbada sob os nºs 18 e 19, junto à matrícula nº 62.342, dando origens às matrículas de nºs 229.263 à 230.793, em observância ao disposto no item 278 do Cap. XX das NSCGJ (fl.309), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0002101-84.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo

Página 821

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0002101-84.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo
- IMPRENSA 31.07.15 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0010737-10.2010.8.26.0100 (100.10.010737-0)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nilo Stival e outro

Página 822

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0010737-10.2010.8.26.0100 (100.10.010737-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Nilo Stival e outro - Municipalidade de São Paulo - Espólio de Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago, rep. pela inv. Fernanda Ferraz Dal Lago - - ERMENEGILDO DAL LAGO - Fls. 350/351: Abra-se vista ao parquet para que se manifeste. Prazo 10 dias. Int. PJV 11 - ADV: JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (OAB 29120/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), DENISE CRISTINA MENDES DE PAULA ARAUJO (OAB 232142/SP), MARCELO GAIDO FERREIRA (OAB 208418/ SP), ALEXANDRE SLHESSARENKO (OAB 109087/SP), RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS (OAB 190087/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0039231-45.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - ""ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros

Página 826

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0039231-45.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria das Dores Bueno - Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A - ""ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A e outros - Fls. 1084/1085: Defiro o prazo de 10 dias. Após tornem os autos conclusos. Int. PJV 25 - ADV: OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/ SP), LUCIANO NICOLA RIOS (OAB 264228/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), LEANDRO DAVID GILIOLI (OAB 211614/SP), CELZA CAMILA DOS SANTOS (OAB 170587/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2015 - Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro

Página 831

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2015

Processo 0120954-28.2007.8.26.0100 (100.07.120954-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Sérgio Mendes de Oliveira e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Manifestem-se as partes acerca da retificação do laudo pericial no prazo de 10 dias. Ressalta-se que a manifestação somente será necessária se houver pretensão de reparo sobre ponto essencial. Com efeito, se as partes concordarem com o novo laudo, não é necessário que apresentem nenhum requerimento a respeito. Será admitida a prorrogação do prazo em caso de dificuldade devidamente fundamentada e comprovada. Não haverá prorrogações de prazo automáticas, sem a devida fundamentação. Int. PJV 13 - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), CAMILA SANTOS CURY (OAB 276969/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP), HILDA ERTSMANN PIERALINI (OAB 157873/SP), MITSUE KAMIA UEHARA (OAB 303368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1001113-41.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro

Página 873

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1001113-41.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de

Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo - - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e outro - Retificação de registro - união de várias matrículas - impugnação infundada - pedido deferido Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, diante da pretensão de retificação e unificação das áreas dos imóveis matriculados sob nºs 117.887 e 158.275, bens estes doados pela Prefeitura do Município de São Paulo à interessada, desafetados e desincorporados da classe dos bens públicos de uso comum e transferidos para a classe dos bens dominicais (Lei Municipal nº 8.968/79). Relata o Registrador que as novas características e dimensões do imóvel, resultantes da unificação e constantes do memorial descritivo e planta apresentados, representam inovação daquelas constantes dos assentos imobiliários. Informa que os confrontantes foram notificados, sendo que apenas o confinante Condomínio Porto Fino não se manifestou, razão pela qual se presume sua concordância ao pedido. A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro juntou impugnação, sob o fundamento da ocorrência de alterações de algumas metragens constantes da planta apresentada pela requerente, dentre elas de imóveis que não são objetos do presente feito, sendo que não apontou a existência de qualquer sobreposição em área de sua propriedade. A Municipalidade de São Paulo não se opôs ao pedido de retificação e unificação das áreas, por não ter constatado interferência dos imóveis retificandos com próprios municipais (fl.100). A Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro alegou que, com a pretendida unificação, houve um acréscimo de 270,45 m² e um decréscimo de 19,76 metros no comprimento da divisa comum com o metrô (fls.160/245) . O douto Registrador salienta, às fls.267/268, que a impugnação não apontou a existência de qualquer sobreposição de área, sendo, portanto, infundada. O Ministério Público opinou pelo deferimento da pretensão (fls.275/276). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A COHAB pretende a retificação e unificação das áreas dos imóveis matriculados sob nºs 117.887 e 158.275, doados pela Prefeitura de São Paulo em razão da desincorporação e desafetação dos imóveis da categoria de bens públicos de uso comum para bens dominicais, nos termos da Lei Municipal nº 8.968/79. Assim, deu início ao processo administrativo perante o 7º Registro de Imóveis da Capital e valeu-se de laudo, devidamente elaborado por técnico, que apresentava memorial descritivo e levantamento planimétrico com a metragem correta do imóvel. Conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Da análise do processo, conclui-se que assiste à requerente o direito à retificação, nos termos propostos. Os imóveis são da mesma titularidade e estão bem individualizados, restando claro que as medidas apuradas no levantamento planimétrico realizado por profissional habilitado refletem as suas dimensões reais, não atingindo os terrenos limítrofes. Tanto isso é verdade que apenas um dos confinantes citados apresentou oposição ao pleito, porém sem o devido embasamento. Isto porque a impugnação não versou sobre a eventual sobreposição de área proveniente da retificação pleiteada, mas consubstanciou discordância acerca da nova metragem que passará a constar da matrícula proveniente da unificação das áreas. De acordo com as informações do Registrador, verifica-se que a insurgência versa sobre imóveis que não integram o presente procedimento, ou seja, a impugnação é totalmente destituída de fundamentos. Assim, constatada a inexistência de impugnação válida, torna-se desnecessária a remessa às vias ordinárias, sendo o procedimento administrativo o previsto para análise de retificações de registro, de acordo como que dispões 213, § 4º da Lei de Registros Públicos. O item 138.19, do da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, assim dispõe: "Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por 20 dias a pedido, sem a formalização de transação para solucionar a divergência, o Oficial de Registro de Imóveis: I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado, do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou, e prosseguirá na retificação caso o impugnante não recorra no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao Oficial de Registro de Imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente competente; ou II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do subitem 138.18, desta Subseção, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente competente. NOTA - Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o interessado se limita a dizer que a retificação causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha à retificação; e a que o Oficial de Registro de Imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar" Neste contexto, a impugnante deveria ter esclarecido, com precisão, qual a área de interferência em relação ao seu imóvel, o que não foi feito. Do exposto, defiro o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, para que seja feita a averbação da retificação e unificação das áreas perimetrais dos imóveis matriculados sob nºs 117.887 e 158.275, adotados memorial descritivo e planta elaborados pela interessada. Não há custas, honorários e despesas processuais decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/ SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), SIMONE MACHADO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1034283-82.2014.8.26.0053

Cautelar Inominada - Liminar - SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO (SIND DAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA)

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1034283-82.2014.8.26.0053 - Cautelar Inominada - Liminar - SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO (SIND DAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DE BELEZA) - Vistos. Ante a informação do Registrador (fl.135), sobre a efetivação da averbação pleiteada, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância na extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CLAUDIA GADIOLI (OAB 193314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1045769-83.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eduardo de Almeida Minges - Eduardo de Almeida Minges

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1045769-83.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eduardo de Almeida Minges - Eduardo de Almeida Minges - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eduardo de Almeida Minges em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação na matrícula nº 225.576 a fim de constar que o requerente é advogado e que o número do IPTU do imóvel é 116.317.0322-5. Juntou documentos às fls.04/59 e 67/69. O Registrador manifestou-se às fls.74/76. Informa que em relação ao pleiteado pelo requerente não houve qualquer solicitação perante a Serventia Extrajudicial, sendo que de acordo com o princípio da instância, tal ato não poderia ter sido praticado. Esclarece que os comprovantes trazidos pelo requerente neste procedimento (certidão emitida pela OAB - fl.56), bem como a certidão de dados cadastrais do imóvel fornecida pela Prefeitura do Município de São Paulo (IPTU 2015), mostram-se suficientes para instruir as atualizações pretendidas, as quais poderão ser realizadas extrajudicialmente. Juntou documentos às fls.77/113. A gratuidade processual foi indeferida à fl.114 e, das informações prestadas pelo registrador, o requerente manifestou-se às fls. 145/146. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com a informação do Registrador acerca da possibilidade de efetuar a retificação na matrícula de forma extrajudicial, bastando para isso o interessado formular o pedido diretamente na Serventia, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: EDUARDO DE ALMEIDA MINGUES (OAB 266307/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1047425-75.2015.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa - Municipalidade de São Paulo**

Página 874

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1047425-75.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Agenor Rodrigues da Silva - - Raimundo Simão Rosa - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Primeiramente recebo a petição de fls. 42/43 como aditamento à inicial para o fim de excluir do pólo ativo Raimundo Simão da Rosa. Anote-se, fazendo as devidas alterações no sistema SAJ. Feita esta consideração passo a análise do feito. Trata-se de pedido de providências formulado por Agenor Rodrigues da Silva, no qual pleiteia o levantamento dos depósitos realizados em conta à disposição deste Juízo, referentes à aquisição de lote inserido no loteamento denominado Jardim da Serra, comercializado clandestinamente. Relata que o loteamento não foi regularizado, tendo em vista que a Municipalidade desapropriou a área sob o argumento de interesse social, resultando na imissão da posse em 30.03.2002. Informa que após a desapropriação, a gleba passou a ser denominada de Guapira 1. Juntou documentos às fls. 04/16. A Municipalidade não se opôs ao pedido (fls.29/33). Apresentou documentos às fls.34/39. A inicial foi emendada (fl.43). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.46/47). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O pedido é procedente. A análise dos autos demonstra que a parte autora adquiriu lote inserido em loteamento irregular e clandestino, passando a depositar o valor as parcelas relativas ao compromisso de venda e compra em conta vinculada a este Juízo. Como é sabido, para casos semelhantes, os valores depositados pelos compromissários compradores são utilizados pela Municipalidade para regularização do loteamento clandestino. Ocorre que, na hipótese em análise, diante da desapropriação do terreno e concessão de uso especial da área em prol dos moradores, os depósitos efetuados não poderão ser utilizados para fins de regularização do empreendimento, cuja realização está amparada na Lei nº 10.257/2001 e Medida Provisória nº 2.220/01. Aponta-se a inexistência de litisconsórcio ativo necessário, que o vínculo contratual constituído entre co titulares de contas é permeado pela solidariedade, de forma que a cada um é dado movimentar e dispor, unilateralmente, dos valores nela depositados. Competirá à parte autora, se o caso, compartilhar com eventuais co titulares os frutos do deferimento do pedido, não estando impedida de agir sozinha. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para deferir o levantamento integral dos valores depositados na conta descrita na inicial (saldos e dados às fls.34/35), com as atualizações legais. Expeça-se mandado de levantamento. Deste procedimento não decorre custas, honorários ou despesas processuais. Por fim, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1048703-14.2015.8.26.0100****Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago**

Página 875

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1048703-14.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Protesto - Carla Lamana Santiago - Carla Lamana Santiago - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Carla Lamana Santiago em face das condutas dos Tabeliães de Protesto da Capital. Relata, em síntese, que constou seu nome e número de CPF, na qualidade de tomadora de serviços, todavia não utilizou os serviços e nem autorizou a emissão de qualquer nota fiscal de prestação de serviços em seu nome, ou seja, foi utilizado seu CPF indevidamente. Informa que ao entrar em contato com um dos Tabeliães, foi informada de que qualquer pessoa podia pedir certidão indicando qualquer número de CPF para emissão de Nota Fiscal, constituindo tal conduta fraude. Juntou documentos à fl.01. Os Tabeliães apresentaram informações (fls.08/54). Argumentam que a emissão de nota fiscal decorre de lei e aquelas emitidas em nome da requerente provêm de pedidos de certidões negativas de protesto formuladas por Cláudio Genilson de Souza (CPF nº 198.572.358-16 e RG nº 25.503.054-X). Informam que a emissão de nota fiscal pode ser vinculada ao CPF de qualquer pessoa. A requerente manifestou-se às fls.57/58. Aduz que a conduta dos Tabeliães prejudica terceiros de boa fé, tendo em vista que poderão ser emitidas notas fiscais com valor elevado sem o conhecimento da pessoa portadora do CPF. Requereu as providências cabíveis para apuração dos fatos. O Ministério Público opinou pela ausência de conduta irregular dos Tabeliães, bem como o encaminhamento do tema à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para análise da questão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Decerto, existe a obrigatoriedade fiscal (Lei nº 14.097/2005, regulada pelo Decreto nº 53.151/2012) de ser expedida pelos Tabeliães a competente Nota Fiscal de Serviços de todos os atos praticados, bastando para tanto somente o fornecimento do número do CPF, não havendo qualquer lei ou provimento específico sobre o tema. Logo, de acordo com as informações dos Tabeliães, todos agem da mesma forma, ou seja, ao fazer um pedido é dado ao solicitante um formulário para preenchimento, no qual informará se a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em nome da pessoa pesquisada; em nome do solicitante ou em nome de outra pessoa (fls.13, 22,27,31,35,40,44,48,53), ou seja, basta a fornecimento do CPF por qualquer pessoa para que sejam emitidas as notas fiscais. Assim, não houve qualquer conduta irregular dos delegatários. Contudo, face ao exposto, entendo que tal fato poderá trazer prejuízo a terceiros de boa fé, pois falsários poderão valer-se do seu número da identidade para emissão de nota fiscal de qualquer montante, sem a existência de qualquer controle para a emissão de tais documentos. Assim, diante da necessidade de uma decisão normativa que servirá de precedente para uniformização do procedimento, servindo de base para os atos dos demais Oficiais Registradores do Estado, é imprescindível o envio do presente feito à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para apreciação do tema em caráter normativo. Diante do exposto, não vislumbro qualquer falta funcional na conduta dos Tabeliães de Protesto da Capital, que agiram em cumprimento a lei e às Normas de Serviços dos Cartórios Extrajudiciais, devendo outrossim, os autos serem remetidos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, honorários ou despesas processuais P.R.I.C. - ADV: CARLA LAMANA SANTIAGO (OAB 196623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1054059-87.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Roberta Jovchelevich

Página 875

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1054059-87.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roberta Jovchelevich - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Roberta Jovchelevich, em face da negativa de ingresso para registro da Carta de Sentença extraída dos autos de Divórcio Consensual (processo nº 0007054-91.2012.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente à doação do imóvel matriculado sob nº 25.481 aos filhos do casal, com reserva de usufruto à suscitada. Os óbices registrários referem-se: a) ausência de apresentação de escritura de doação do imóvel aos filhos, com constituição de usufruto para a divorcianda, que deveria ter sido elaborada no prazo de 06 meses, nos termos do acordo homologado em Juízo, ou o aditamento da carta de sentença para constar que a doação da nua propriedade aos filhos e a instituição do usufruto à divorcianda se efetivou nos próprios autos; b) inconsistências nos valores dos comprovantes relativos ao recolhimento do ITCMD; c) erro material consistente na indicação da data em que a sentença foi proferida (09.01.2012) e a data em que a ação foi distribuída e autuada (09.02.2012), bem como em relação ao aditamento das primeiras

declarações e manifestação da Promotoria de Justiça ocorridos em 09.02.2012. Juntou documentos às fls. 07/50. A suscitada, em sua impugnação (fls. 59/75), informa que consta dos autos que houve a doação do imóvel aos filhos, contudo em nenhum momento as partes se obrigaram a lavrar um título e sim a registrar a doação em seis meses, sendo que a carta de sentença é documento hábil para transmitir a propriedade. Afirma que, em relação ao valor do recolhimento do imposto ITCMD, houve a concordância da Fazenda Estadual e da Procuradoria do Estado. Por fim, no tocante às datas divergentes entre a sentença e a distribuição da ação, argumenta tratar-se de mero equívoco que pode ser reconhecido de ofício pelo próprio Registrador, levando-se em consideração o princípio da economia processual. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial e o Ministério Público. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, e o desempenho dessa função atribuída ao Registrador deve ser exercido com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Assim, pelas razões acima mencionadas, a simples argumentação da suscitada que a carta de sentença por si só é título hábil a transmitir a propriedade não prevalece. Ademais, nos termos do acordo de divórcio consensual homologada pelo MMº Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital, mais especificamente na cláusula "c" (fl.13) aditado à fl.15, consta que: "c) Os requerentes únicos proprietários do imóvel situado na Rua Francisco Leitão, nº 205, apartamento nº 23 (certidão do RGI em anexo), no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), neste ato doam aos seus filhos Daniel Jovchelevich Carvalho e Clara Jovchelevich Carvalho a nua propriedade do imóvel, cabendo à cônjuge mulher o usufruto vitalício do imóvel. Após a homologação da presente doação, as partes providenciarão a escrituração da doação e o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, cabendo à cônjuge mulher o pagamento das despesas relativas a este processo" (g.n). "Aditamento ... As partes também concordam que a doação do imóvel sito à Rua Francisco Leitão, 205, apartamento 23, aos filhos menores e a instituição do usufruto será feita no prazo de até seis meses" Ou seja, conforme bem exposto pelo Registrador, houve a assunção da obrigação de lavratura de escritura pública no prazo de até seis meses da data do acordo. Ao contrário do que faz crer a suscitada, o acordo não prevê somente o registro da doação e usufruto na Serventia Imobiliária, mas sim a escrituração da doação. Entendo superado o óbice relativo à inconsistências no valor do ITCMD, uma vez que, apesar de ser ofício do registrador fiscalizar o recolhimento dos impostos que incidem sobre os atos a serem efetuados, a apuração do valor não lhe cabe, e sim à Fazenda Pública, credora do tributo, que poderá promover a cobrança de eventual diferença que entenda devida, sendo que na presente hipótese houve a concordância expressa da Fazenda e da Procuradoria do Estado (fls.73/75). Por fim, verifica-se a presença de erro material na carta de sentença apresentada, reconhecida pela própria suscitada, ante a divergência das datas da sentença proferida (09.01/2012) e a data da distribuição da ação (09.02.2012), bem como em relação ao aditamento às primeiras declarações e manifestação da Promotoria de Justiça ocorridos em 09.02.2012. Mencionado erro não poderá ser corrigido de ofício pelo registrador. O documento foi expedido pelo Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital, não cabendo a este Juízo interferir na decisão emanada por outro Juízo e nem ao Registrador reconhecer de ofício eventual equívoco, nos termos do artigo 213 da Lei 6.015/73. Logo, há necessidade da suscitada buscar junto ao Juízo que expediu o título o seu aditamento, para constar as datas corretas dos atos efetivados. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Roberta Jovchelevich e mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, honorários ou despesas processuais. Oportunamente remetamse os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: SANDRA MUNIMOS (OAB 73026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1063736-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A

Página 876

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1063736-44.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Uip Patrimonial S/A - Registro de imóveis - pedido de providências - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - procedência Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por UIP PATRIMONIAL S/A inconformada com a recusa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em registrar a cisão da empresa Transportes Uip, na qual lhe transfere os imóveis matriculados sob o nº 86.343 e 86.344. Segundo relatado pelo requerente, o título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Documentos às fls. 11/233 Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004-83.2011.8.26.0296. Às fls. 238/248, o Oficial declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido. (fls. 252/253) É o relatório. Decido. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos órgãos de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ

24.05.2013; 0021311- 24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870- 06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611- 12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta corregedoria permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo 4º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por UIP PATRIMONIAL S/A em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, afastando as exigências de Certidões Negativas de Débito. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C São Paulo, 30 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO (OAB 352820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1064502-97.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marcella Maris Rocha do Prado Valério de Souza e outro

Página 877

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1064502-97.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Marcella Maris Rocha do Prado Valério de Souza e outro - "Pedido de Providências - retificação de dado subjetivo em matrícula - prova inequívoca de erro no numero da cédula de identidade - deferimento". Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Marcella Maris Rocha do Prado Valério de Souza e Elaine Rocha do Prado em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder a averbação do número correto do RG da primeira requerente, que é nua proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 112.436. Informam que Marcella é portadora da cédula de identidade RG nº 36.696.902-X, todavia, por erro de digitação, constou na escritura, lavrada perante o 29º Cartório de Notas da Capital, o número 36.696.102-X. Juntaram documentos às fls. 12/24. O D Registrador aduz que as interessadas deverão providenciar a retificação da escritura pública, tendo em vista que não houve erro na transposição dos dados do referido título para o ato praticado sob nº 08 na matrícula nº 112.436. Argumenta que existem várias decisões no sentido de que uma escritura pública somente pode ser retificada por outra escritura pública (fls.28/35). O Ministério Público opinou pelo indeferimento da pretensão (fls.38/39). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos do ilustre Registrador e da Douta Promotora de Justiça, verifico que a presente pretensão merece deferimento. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Ao par das alegações do Oficial Registrador, verifico que houve mero erro material na numeração da cédula de identidade da primeira requerente, tendo constado 36.696.902-X, no local de 36.696.102-X, sendo certo pelo documento juntado à fl.12 tratar-se da mesma pessoa. Ainda há que se observar que tal medida não trará prejuízo a terceiros e nem ferirá o princípio da segurança jurídica dos atos registrários. Logo, acredito configurar hipótese excepcional à regra aventada pelo Registrador, de que uma escritura só pode ser retificada por outra escritura. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão formulada pelas requerentes, devendo ser averbada na matrícula nº 112.436 que Marcella Maris Rocha do Prado Valério de Souza é portadora da cédula de identidade RG nº 36.696.902-X. Não há custas, honorários e despesas processuais deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: SANDRA REGINA VALERIO DE SOUZA (OAB 238901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1066691-48.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza

Página 877

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1066691-48.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - José Pedro de Oliveira Souza - "Registro de Imóveis - formal de partilha - inexistência de prova do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis - prescrição que não pode ser reconhecida sem a participação da Fazenda do Estado de São Paulo - dúvida procedente" Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de José Pedro de Oliveira Souza, em face da negativa em se efetivar o registro do Formal de Partilha datado de 26.03.2001, aditado em 18.09.2012 e 28.05.2013, extraído dos autos do Inventário de bens deixados por Nilza Maria Oliveira Costa, que tramitou perante o MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas. O óbice registrário refere-se à ausência do comprovante de pagamento do imposto de transmissão devido ao Estado (ITCMD). Relata o Registrador que o Espólio recolheu os impostos por meio de duas guias datadas de 05.08.1999, contudo, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo alegou estar impedida em fazer a conferência dos impostos "causa mortis" e "inter vivos", ante a ausência de documentos essenciais. Diante disso, o espólio formulou uma "consulta administrativa" para esclarecer as divergências. Neste contexto, a MMª Juíza do feito autorizou a expedição dos formais de partilha, porém, como cautela, exigiu do inventariante uma "caução" a fim de garantir o pagamento dos tributos. Em 24.05.2001 a Fazenda do Estado de São Paulo informou que a consulta administrativa concluiu pela ausência dos documentos solicitados, para que se pudesse verificar com precisão o valor do montante do imposto recolhido. Informa que não consta do Formal de Partilha o que foi solicitado pela Fazenda e nem a concordância com o imposto recolhido. Juntou documentos às fls.06/47. O suscitado apresentou impugnação às fls.48/76. Alega em síntese, a desnecessidade da apresentação do documento, uma vez que se operou a decadência e a prescrição quanto ao pagamento da diferença do ITCMD, que já foi recolhido. Argumenta que a discussão acerca do mencionado imposto, refere-se apenas aos imóveis rurais. Por fim, requer o reconhecimento do regular recolhimento do ITCMD quanto aos bens rurais ou alternativamente que seja declarada a decadência ou prescrição da eventual diferença do valor do imposto recolhido. Juntou documentos às fls.48/119. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.122/125). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Primeiramente, cabe ao Registrador fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe foram apresentados em razão do seu ofício, nos termos do artigo 289 da Lei 6.015/73 e dentre estes impostos, encontra-se o de transmissão "causa mortis", cuja prova de recolhimento ou isenção deve instruir o Formal de Partilha, sob pena de responsabilidade solidária do registrador. Todavia, conforme verifica-se dos documentos juntados, inexistente tal prova, bem como a Fazenda do Estado de São Paulo expressamente se opôs à declaração de regularidade do recolhimento do ITCMD (fls.09/14), requerendo a intimação do inventariante para comprovar o devido recolhimento do imposto, o que não foi feito. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Tal é o que se verifica "verbi gratia" do V. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 28.382-0/7, da Comarca da Capital, em que figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a seguinte: "Registro de Imóveis - Dúvida - Formal de partilha extraído de autos de arrolamento - Verificação, pelo Oficial, de recolhimento de imposto, mas não de seu valor - Recurso provido. " Outro não foi o entendimento adotado na Apelação Cível nº 22.679-0/9, da Comarca da Capital, em que também figurou como relator o E. Desembargador Antônio Carlos Alves Braga, cuja ementa é a que segue: "Registro de Imóveis - Dúvida Imobiliária Imposto de Transmissão 'mortis causa' Fiscalização do pagamento pelo registrador Dever que se limita à averiguação do recolhimento, sem que possa indagar acerca do valor devido - Recurso provido. A dúvida imobiliária não é o procedimento adequado para discutir o "quantum debeatur" do tributo relativo à transmissão de bens por sucessão hereditária. O dever insculpido na norma contida no artigo 289 da Lei de Registros Públicos não compreende a fiscalização do cálculo do imposto, mas apenas o seu recolhimento. Cumprida à Fazenda Pública, pelo meio próprio, promover a cobrança de eventual diferença que entenda devida. O texto do julgado é categórico: "Ao registrador, para atendimento do disposto no artigo 289 da Lei de Registros Públicos, cabe limitar-se à fiscalização do recolhimento do tributo, não lhe cabendo discutir o 'quantum'. Do contrário, estaria sendo discutida matéria de interesse da Fazenda Pública, sem que ela do feito fosse parte integrante. Só no meio próprio, no qual se estabelecesse a lide, e onde estivesse formada regular relação jurídico processual, com a indispensável participação da Fazenda Pública e credora do tributo, tal questão poderia ser objeto de pronunciamento jurisdicional." E conclui-se: "Reconhecer-se ao registrador atribuição para verificar se correto o cálculo do imposto, quando da qualificação do título, sempre ofenderia o princípio do contraditório, já que a Fazenda Pública, como dito, não é parte na dúvida imobiliária." (Ap. nº 996-6/6,). Como é sabido, o ofício do registro de imóveis e o juízo corregedor permanente - órgãos meramente administrativos que são - não podem dispensar a prova do pagamento do ITCMD, mesmo pelo

argumento de que se tenha consumado a decadência ou a prescrição. Neste aspecto não compete aos registradores o reconhecimento do eventual prescrição de créditos tributários, matéria estranha à atividade registrária. Tal questão deverá ser objeto de discussão e decisão em esfera própria, uma vez que no âmbito administrativo não incide o contraditório e ampla defesa, bem como não há instrução probatória, não havendo a participação da credora tributária (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) que é titular do direito cuja pretensão o suscitado quer ver afastada. Por tudo isso, o suscitado deve demonstrar o adimplemento do imposto de transmissão ou a decisão judicial que extinguiu a obrigação, caso contrário, permanece o óbice para o registro a que se pretende. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de José Pedro de Oliveira Souza e mantenho o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 31 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MIRIAM HELENA URVANEGIA GARCIA (OAB 111812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1068343-03.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Leão Levy Peixoto

Página 878

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1068343-03.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Leão Levy Peixoto - Vistos. Trata-se de ação anulatória de registro de carta de arrematação com pedido de liminar formulado pelo Espólio de Leão Levy Peixoto em face de Olga Laila Jacob. Com a verificação de que o pedido do presente feito foi objeto de apreciação em ação anteriormente proposta junto a este Juízo (autos nº 1026568-08.2015.8.26.0100), que foi julgada e arquivada, o requerente requereu a desistência da ação (fls.102/103). Assim, homologo o pedido de desistência expressamente formulada nos autos, extinguindo o feito sem apreciação do mérito. Deste procedimento não decorrem custas, honorários e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 30 de julho de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JAIR PEREIRA BOZZOLO (OAB 328746/SP), CARLOS ALBERTO SOARES DOS REIS (OAB 329956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1070886-76.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino

Página 878

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1070886-76.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Antonieta Renzo Storino - Vistos. Primeiramente informem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, se os fatos narrados na inicial foram comunicados à Delegacia de Polícia. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Oficial do 3º Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA (OAB 200287/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 1101063-91.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO

Página 878

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 1101063-91.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VERA LUCIA SETTE GUIZO - - os autos aguardam o depósito de uma despesa postal, no valor de R\$ 9,40, para a notificação determinada. - ADV: BERNARDO MELMAN (OAB 46455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0014233-71.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2015

Processo 0014233-71.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.M.M.V.P. - Não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. Tabelião e à requerente. Int. - ADV: MANUELA MARIA MOREIRA VILANOVA PINHEIRO (OAB 164357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0037776-74.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2015

Processo 0037776-74.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. e outro - C.A.C.C. - Diante da decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, após o cumprimento do infra determinado, determino o arquivamento dos autos. Fls. 346, ante ao Inquérito Policial instaurado, encaminhe-se cópia integral desses

autos na forma solicitada pelo Dr. Delegado de Polícia. Encaminhe-se cópia desta decisão, por e-mail, a E. Corregedoria Geral da Justiça, servindo o presente como ofício. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0040121-13.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos da Silva

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2015

Processo 0040121-13.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos da Silva - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para que comprove o cumprimento do (s) mandado (s) no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: HELENO BARBOSA SILVA (OAB 148917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0245/2015 - Processo 0223689-08.2008.8.26.0100 (100.08.223689-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pietro Bernardo Filizzola e outro

Página 883

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0245/2015

Processo 0223689-08.2008.8.26.0100 (100.08.223689-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pietro Bernardo Filizzola e outro - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora para que comprove o cumprimento do (s) mandado (s) no prazo de 10 (dez) dias. - ADV: ANA CLÁUDIA SÁ FELIZZOLA (OAB 193558/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1003134-24.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS

Página 884

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1003134-24.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JOSÉ CARLOS TUCCI NEGREIROS - Vistos. Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. - ADV: RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO (OAB 235898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1022379-84.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Joao Henrique Guidugli e outro

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1022379-84.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Joao Henrique Guidugli e outro - Vistos. Ao Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se. - ADV: MARCOS PAULO PASSONI (OAB 173372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1031435-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1031435-78.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P. - *à defensoria pública para ciência da r. Sentença de fls. 187/189. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1031435-78.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1031435-78.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.E.S.P. - Vistos. Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1053376-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurema Batista Alves

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1053376-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jurema Batista Alves - Ao Ministério Público. - ADV: SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA (OAB 133324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1060514-68.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Maria Nunes de Oliveira Barbosa

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1060514-68.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Maria Nunes de Oliveira Barbosa - Fls. 104/108: Recebo como emenda à exordial. Ao MP. Após, tornem conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA YOSHIKAWA (OAB 155139/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1069785-04.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Yvone Biolcatti dos Santos e outros

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1069785-04.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yvone Biolcatti dos Santos e outros - Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se há outras pessoas que sofrerão alteração de assento, além daquelas elencadas na inicial, atentando-se para o ascendente comum. Em caso positivo, deverá providenciar a retificação do polo ativo, com a regularização da representação processual, bem como eventuais termos de anuência, estes com firma reconhecida. O silêncio será interpretado como negativa. Int. - ADV: SHEILA MEZZARANO (OAB 71120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1069830-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor de Aguiar Sanches

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1069830-08.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor de Aguiar Sanches - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Cumpra a parte autora no prazo de dez dias. Int. - ADV: ALFREDO CORSINI (OAB 179113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1070094-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1070094-25.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Cleide Scachetti Prado e outros - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Cumpra a parte autora no prazo de cinco dias. Int. - ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO (OAB 157882/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1070783-69.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mity Margarita Ugarte Villao

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1070783-69.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mity Margarita Ugarte Villao - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas "ex lege". Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA (OAB 237973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075200-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.G. e outros

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075200-65.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.G. e outros - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público. Cumpra a parte autora. Int. - ADV: JEFFERSON LOPES DE CARVALHO (OAB 352526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075332-25.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Castanheira

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075332-25.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Castanheira - Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se há outras pessoas que sofrerão alteração de assento, além daquelas elencadas na inicial, atentando-se para o ascendente comum. Em caso positivo, deverá providenciar a retificação do polo ativo, com a regularização da representação processual, bem como eventuais termos de anuência, estes com firma reconhecida. O silêncio será interpretado como negativa. Int. - ADV: JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075383-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Gabriel Gomes

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075383-36.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Gabriel Gomes - Vistos. Apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, para análise do pedido de Justiça Gratuita. - ADV: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (OAB 140493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075553-08.2015.8.26.0100

Cautelar Inominada - Liminar - D.M.M.D. e outro

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075553-08.2015.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Liminar - D.M.M.D. e outro - Esta Vara têm competência jurisdicional e atribuições administrativas relativas a registros públicos. No presente caso está excluído o aspecto administrativo por se cuidar de ação de natureza jurisdicional. Respeitado o entendimento da MM Juíza de Direito, a questão posta refere-se à filiação, situação de estado da pessoa, sendo certo que a declaração de nascido vivo, ainda que seja utilizada para o registro de nascimento, deve ser objeto de qualificação registral pelo registrador. Nesse sentido, o artigo 54, parágrafo 3o, da Lei n. 6.015/73, tem a seguinte redação: § 2o O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente. Nessa ordem de ideias, a pretensão envolve o reconhecimento de filiação de nascituro, sendo o registro público decorrência desse reconhecimento como é comum em ações semelhantes de reconhecimento de filiação em curso nas Varas de Família. Por fim, cabe ressaltar a existência de precedentes administrativos desta Vara acerca do registro de dupla maternidade com a apresentação da DNV, contudo inviável qualquer determinação aos profissionais de saúde no preenchimento do documento em questão por não sujeitos a esta Corregedoria Permanente que abrange apenas os Titulares de Delegação de Registro Civil das Pessoas Naturais. Nessa quadra, ausente competência e atribuição desta Vara para reconhecimento de filiação na forma

almejada, remeta-se o processo a uma das Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital, procedendo-se as devidas anotações e comunicações via distribuidor. Int. - ADV: RENATA FELDMAN HARARI (OAB 269448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075772-21.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075772-21.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Maria Geane Morales e outros - Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a cota Ministerial retro, em dez dias. Int. - ADV: SHEILA MEZZARANO (OAB 71120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075792-12.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075792-12.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: RUBENS DUFFLES MARTINS (OAB 57904/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075792-12.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075792-12.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.C.M. e outro - Vistos. As razões apresentadas pelos nubentes quanto a inviabilidade do cumprimento dos prazos necessários à divulgação dos editais de proclamas, em especial, o transito em julgado da ação de divórcio consensual, fundamentam a requerida dispensa. Assim, diante do parecer favorável do Ministério Público (fls. 46/47), nos termos do art. 1527, parágrafo único, do Código Civil, e art. 69 da Lei 6.015/1973, defiro a dispensa do edital de proclamas. Prossiga-se até seus ulteriores termos. - ADV: RUBENS DUFFLES MARTINS (OAB 57904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1075933-31.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S.N

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1075933-31.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.M.S.N. - Vistos 1. Determino ao autor a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelaionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF do autor. 2. Após, tornem conclusos para sentença. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0246/2015 - Processo 1076018-17.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Maia e outro

Página 889

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0246/2015

Processo 1076018-17.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mayara Maia e outro - Vistos. Apresente a parte autora declaração de imposto de renda do último exercício fiscal (ou comprovante de isenção/demonstrativo de rendimentos) e cópia do instrumento de contrato de honorários ou esclarecimentos sobre as bases em que este foi ajustado, para análise do pedido de Justiça Gratuita. - ADV: MARTA HELENA BIANCHI (OAB 92294/SP), PAULO FERNANDO SIRO (OAB 263197/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
